

**Deliberação nº 003, de 20 de março de 2015.**

Dispõe sobre as deliberações da Comissão Permanente de Exercício Profissional determinadas na reunião realizada em 20 de Março, e dá outras providências.

A Comissão de Ensino e Exercício Profissional do CAU/SC do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina (CAU/SC), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 32º, alíneas “h” e “j” do Regimento Interno Provisório do CAU/SC.

DELIBERA PELO:

Art. 1º - Processos Técnicos: foram apresentados para homologação 55 processos de registro profissional; 06 processos de interrupção de registro profissional; e reanálise de 3 processos de interrupção de registro profissional. Todos os processos foram homologados pela CEEP-CAU/SC e os processos de reanálise de interrupção de registro foram decididos por: 2 por deferimento e 1 pela autorização para atualização do boleto da anuidade proporcional e nova oportunidade para o atendimento aos requisitos da Resolução nº18 do CAU/BR.

Art. 2º - Foi levado cerca de 100 processos de fiscalização advindos do CREA/SC e do CAU/SC para apreciação e deliberação da CEEP-CAU/SC. Determinaram que a fiscalização do CAU/SC deve distribuir os pareceres referentes aos processos de fiscalização advindos do CREA/SC e do CAU/SC por *e-mail* a todos os conselheiros da CEEP-CAU/SC considerando o prazo de prescrição e de urgência dos processos. Os conselheiros tem a meta de deliberar todos os processos até julho de 2015.

Art. 3º Foram apresentadas as propostas para a fiscalização 2015. E deliberaram por montar um grupo de trabalho para estabelecer as diretrizes da fiscalização 2015, composto pelos conselheiros Christian e Everson e a futura Gerente Técnica Fernanda.

Art. 4º Foi discutido sobre a regularidade do curso de Arquitetura e Urbanismo da Universidade do Estado de Santa Catarina, com base na Portaria de Reconhecimento do curso que data de seis de março de 2012 com validade de três anos. Deliberou-se por solicitar dos requerentes de registro profissional egressos da Universidade do Estado de Santa Catarina que apresentem a Portaria de Renovação de Reconhecimento para a instrução dos processos de registro. Adicionalmente, deve ser enviado ofício da CEEP-CAU/SC para questionar a CEF-CAU/BR sobre a regularidade do curso junto ao MEC e se devem ser deferidos registros profissionais mesmo se o curso não possuir a Portaria de Renovação de Reconhecimento do Curso.

Art 5º Foi apresentado os seguintes questionamentos sobre atribuição profissional: execução de teste de percolação, produção de argamassa, bombeamento de concreto, produção de artefatos de cimento, que necessitam de homologação do plenário.

Foram discutidos sobre as seguintes atribuições: fabricação de peças metálicas, aplicação de material anti-chamas em tecidos, realocação de vegetação, cortes de árvores, laudo



acústico, projetos rodoviários, instalação de ar condicionado, tratamento de efluentes, laudo subterrâneo e aterramento.

Ainda sobre este tema, foi discutida a atribuição de arquitetos e urbanistas para a execução do escopo do edital para a “remoção e instalação de novo cercamento de segurança para o Porto Organizado de Imbituba”.

Desta forma, a CEEP-CAU/SC apresentará para homologação do plenário as seguintes atribuições profissionais já deliberadas em reunião passada e na atual:

Execução de teste de percolação: não compõe o rol das atividades de atribuição do Arquiteto e Urbanista;

Produção de argamassa: atividade prevista na Resolução nº21 do CAU/BR, no item 6.3.6. Padronização de produto para a construção;

Bombeamento de concreto: não compõe o rol das atividades de atribuição do Arquiteto e Urbanista;

Produção de artefatos de cimento: atividade prevista na Resolução nº21 do CAU/BR, no item 6.3.6. Padronização de produto para a construção;

Fabricação de peças metálicas: não compõe o rol das atividades de atribuição do Arquiteto e Urbanista;

Aplicação de material anti-chamas em tecidos: não compõe o rol das atividades de atribuição do Arquiteto e Urbanista;

Realocação de vegetação, cortes de árvores: enviar questionamento ao CAU/BR;

Laudo acústico: atividade prevista na Resolução nº21 do CAU/BR, no item 5.7. LAUDO TÉCNICO;

Projetos rodoviários: não compõe o rol das atividades de atribuição do Arquiteto e Urbanista;

Para as atividades previstas na Resolução nº21 do CAU/BR nos itens 1.9.1. Projeto de movimentação de terra, drenagem e pavimentação e 2.8.1. Execução de terraplenagem, drenagem e pavimentação devem ser interpretadas como sendo de atribuição as pavimentações na escala de ruas locais e não as rodoviárias.

Instalação de ar condicionado: atividade prevista na Resolução nº21 do CAU/BR, no item 2.3.5. Execução de instalações de ventilação, exaustão e climatização, mas que inclui somente a instalação de aparelhos autônomos e não de condicionamento central.

Tratamento de efluentes: atividade prevista na Resolução nº21 do CAU/BR, nos itens 1.5.1. Projeto de instalações hidros sanitárias prediais e 2.5.1. Execução de instalações hidros sanitárias prediais, somente para tratamento de efluentes domiciliar.

Laudo subterrâneo e aterramento: a CEEP-CAU/SC solicitou maiores informações do requerente.

Por último, deliberou-se por arquitetos e urbanistas terem atribuição para a execução do escopo do edital para a “remoção e instalação de novo cercamento de segurança para o Porto Organizado de Imbituba”.

Art 6º Foi objeto de discussão a deliberação 31ª deliberação plenária, de 8 de agosto de 2014, que deu autonomia ao Gerente Técnico e aos Analistas Técnicos para análise e decisão “ad referendum” da CEEP-CAU/SC, nos processos de cancelamento e nulidade de RRT; RRT extemporâneo; registro de pessoa física e interrupção de registro profissional.

Deliberou-se por efetivar o registro profissional e a interrupção de registro profissional somente após homologação da CEEP-CAU/SC, com vistas a não infringir a Resolução nº18



do CAU/BR, que determina ser de competência da comissão a apreciação e deliberação dessas solicitações.

Art 7º Foi discutido a forma de cálculo do salário mínimo profissional, a proporcionalidade do salário mínimo profissional para jornadas inferiores a 6 horas, a aplicação do salário mínimo profissional para servidores e empregados públicos. Deliberou-se por adotar o cálculo do SMP com base na jornada mensal, a proporcionalidade do salário mínimo profissional para jornadas inferiores a 6 horas e levar para deliberação do plenário a aplicação do SMP para servidores e empregados públicos.

Art 8º Deliberou-se pela elaboração de um manifesto sobre a venda online de projetos com os seguintes pontos: repúdio a ausência de responsabilidade técnica que coloca a sociedade em risco, ao fato do profissional ser obrigado a especificar marcas e fornecedores estabelecidos pelos sites, cobrar o registro da empresa do *website* no CAU/UF por se tratar de uma agenciadora de mão de obra de arquitetos e urbanistas, informar a sociedade da diferença entre a contratação de um profissional online e da forma convencional.

Além disso, foi montado um grupo de trabalho para discutir a regulamentação da prática profissional *online* e em novas mídias, composto por conselheiros do CAU/SC e por representantes do IAB, das Instituições de Ensino, das Entidades Mistas e da ASBEA.

Art 9º Foi discutida a legalidade da cobrança de alvarás das prefeituras municipais para a atuação profissional de arquitetos e urbanistas. Deliberou-se por solicitar parecer da Assessoria do CAU/SC para discussão deste assunto na próxima reunião ordinária da CEEP-CAU/SC.

Art 10º Foi discutida a separação da CEEP-CAU/SC em Comissão de Ensino e Formação e Comissão de Exercício Profissional. Deliberou-se pela separação da CEEP-CAU/SC em CEF-CAU/SC e CEP-CAU/SC, com a seguinte composição de conselheiros:

Comissão de Ensino e Formação - CEF: Kátia Cristina Lopes de Paula, Carlos Alberto Barbosa de Souza e Leonardo Henrique Dantas.

Comissão de Exercício Profissional - CEP: Christian, Norberto e Everson.

Katia Cristina Lopes de Paula

Coordenadora da Comissão de Ensino e Exercício Profissional do CAU/SC